

DISCLAIMER: A PRESENTE POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL É PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL, PARA TODOS OS FINS, DAS RESPECTIVAS PÁGINAS DO MANUAL DE COMPLIANCE DA RBR ASSET MANAGEMENT ACERCA DO TEMA DE POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL, DISPONÍVEL EM SEU WEBSITE (www.rbrasset.com.br).

POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

Esta política visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores. Além dos Colaboradores, sujeitam-se também a esta política o cônjuge, o companheiro, os descendentes, além de qualquer pessoa física de relacionamento do Colaborador que dele dependa financeiramente, bem como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a ele vinculada, conforme exposto, possuam participação relevante (isto é, acima de 10%).

Além da aplicabilidade aos Colaboradores, as permissões, vedações e restrições descritas no presente capítulo são destinadas, conforme aplicável, à própria RBR Asset Management enquanto pessoa jurídica com os seus recursos próprios, conforme disposto no Art. 18, inciso IX da Resolução CVM nº 21/2021, conforme alterada ("[Resolução CVM 21](#)").

Os objetivos principais desta política são (i) evitar conflitos de interesse em relação às posições e operações realizadas pela RBR Asset Management em benefício de seus clientes, inclusive de fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela sociedade, prevenindo concorrência ou desvio de oportunidades de negócios com a RBR Asset Management em quaisquer atividades de negócios, e (ii) evitar uma conduta por parte dos Colaboradores que possa influenciar ou prejudicar o desempenho de suas funções na RBR Asset Management. Tal política visa endereçar a exigência regulatória prevista no artigo 16, inciso V, da Resolução CVM 21, e mitigar os riscos advindos da realização de investimentos diretamente pelos Colaboradores.

São admitidos investimentos pelos Colaboradores em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros não expressamente vedados nesta política, que deverão ser objeto de informação por meio da Declaração de Investimentos, bem como a manutenção em carteira de ativos restritos adquiridos anteriormente ao seu ingresso na RBR Asset Management, cuja alienação, no entanto, deverá observar os princípios abaixo. Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da RBR Asset Management e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são: (i) o dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da RBR Asset Management, bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar; (ii) a necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta política, de forma a evitar conflitos de interesse; e (iii) o dever de não tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da RBR Asset Management.

Nesse sentido, os colaboradores e demais pessoas sujeitas a esta política deverão manter os ativos adquiridos em próprio nome em suas respectivas carteiras pelo período mínimo (*hold period*) de 90 (noventa) dias.

Salvo com aprovação prévia do Diretor de *Compliance*, é vedada qualquer operação de títulos e valores mobiliários (compra e venda) relacionados ao segmento imobiliário, como: (i) Certificados de Recebíveis

Imobiliários (CRI); (ii) Letras Hipotecárias; (iii) CEPACs; (iv) Letras Imobiliárias Garantidas; (v) Fundos de Investimento Imobiliário geridos por outros gestores, além de fundos de investimento em participações e fundos de investimento em direitos creditórios com propósito exclusivamente imobiliário; (vi) Ações e títulos de dívida emitidos pelas companhias classificadas, nos Estados Unidos da América, como *REITS*; (vii) Ações e valores mobiliários de emissão de companhias atuantes no setor imobiliário; e (viii) Investimento em empreendimentos imobiliários em geral, inclusive por meio de fundos de investimento não geridos pela RBR Asset Management. Como exceção aos títulos indicados no Artigo 45, da Instrução CVM 472, não é aplicável qualquer restrição ao investimento em títulos cujo risco seja estritamente da instituição financeira emissora, notadamente LCI, LIG e LH.

Os investimentos em carteiras administradas e fundos de investimento geridos pela RBR Asset Management estão autorizados, desde que realizados no período de até 20 (vinte) dias após a divulgação de dividendos mensais pelo seu Administrador, exceto se houver comunicado expresso restringido tais negociações (ex., período de estruturação e realização e oferta). As negociações durante o período restrito dependerão da aprovação prévia da área de Compliance.

Desse modo, considerando, inclusive, que a RBR Asset Management tem como finalidade a aplicação, por e em nome de seus clientes e/ou veículos, em fundos de investimento imobiliários e outros fundos com objetivo de investimento imobiliário e em operações estruturadas no segmento imobiliário, as operações e investimentos realizados pelos Colaboradores em tais produtos não devem ter objetivo especulativo, e sim de investimento.

O Colaborador que possuir investimentos em desacordo com esta política antes da sua adesão a presente política poderá mantê-los, ficando a venda de tais ativos condicionada à aprovação expressa e prévia do Diretor de Compliance. Adicionalmente, caso a RBR Asset Management entenda, por qualquer razão, pela necessidade de venda dos investimentos em um determinado momento, o Colaborador deverá se desfazer da participação no menor prazo possível. Especificamente em relação a fundos imobiliários, o Colaborador poderá, desde que previamente aprovado pelo Diretor de Compliance, exercer eventuais direitos de preferência que lhes sejam oferecidos para subscrição de novas cotas.

Observadas as restrições acima, o Colaborador pode operar com corretoras (locais e internacionais), desde que as operações efetuadas estejam em concordância com esta política, com o Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, com este Manual de Compliance e demais normas verbais ou escritas da RBR Asset Management.

Esta política exprime parte dos objetivos e valores de ética que devem orientar os negócios da RBR Asset Management, sendo complementares àquelas constantes no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, neste Manual de Compliance, e outras normas verbais ou escritas da RBR Asset Management, cuja violação será tida como infração contratual, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa.

O controle, o estabelecimento desta política e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de Compliance.

NÃO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

O não-cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta política deverá ser notificado ao Diretor de *Compliance*, de acordo com os procedimentos fixados neste Manual de *Compliance*. Anualmente, o Colaborador declarará seus investimentos pessoais para a área de Compliance, sendo certo que declarações intermediárias poderão ser solicitadas a qualquer tempo.

Esta política é parte integrante das normas que guiam o relacionamento dos Colaboradores com a RBR Asset Management, os quais, ao assiná-la, estão concordando absolutamente com as regras nela fixadas. A desobediência a qualquer das normas ora expostas, além das cotadas no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, neste Manual de *Compliance* e demais regras verbais ou escritas da RBR Asset Management, será tida como infração contratual, sujeitando seu autor às sanções cabíveis. A RBR Asset Management não se responsabilizará por Colaboradores que violam a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a RBR Asset Management seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.

Versão Num Determinado Exercício Social	Data	Observação
V.1.0	Janeiro/2023	Controle de versões desta seção segregada iniciado em janeiro de 2023.